



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 113/2019
Projeto de Lei nº 67/2019
Autoria do Vereador Marcos Papa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO TRANSPARENTE E DE SIMPLES COMPREENSÃO DA REVISÃO DA TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Sempre que houver revisão da tarifa de transporte público no município, conforme o período determinado em contrato, ou ajustado entre o Poder Concedente e concessionários, o ato normativo do Poder Executivo deverá respeitar o quanto disposto na Lei Federal nº 12.587/2012, mormente:

I - A simplicidade na compreensão de todos os fatores que, de alguma forma ou meio, influenciaram no preço da tarifa, incluindo as contribuições dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

II - Transparência da estrutura tarifária para o usuário.

Art. 2º É nulo todo ato normativo do Poder Executivo que altere a tarifa de transporte público, cujo texto não traga de maneira clara e transparente todos os fatores que vieram a compor o preço total, bem como aqueles que ensejaram e justificaram a variação acima dos índices inflacionários oficiais.

Parágrafo único. O Decreto que altere a tarifa do transporte público não poderá se limitar, na justificativa, a indicar cláusulas contratuais e parâmetros técnicos, cuja compreensão seja um obstáculo à simplicidade e transparência da composição da tarifa.

Art. 3º O Decreto também deverá informar eventuais descumprimentos e/ou pendências contratuais por parte do poder concedente e do concessionário, ou



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

autarquia delegada, principalmente os que de algum modo tiverem o condão de baratear a tarifa do transporte público.

Art. 4º É nulo todo decreto que majore a tarifa de ônibus no município de Ribeirão Preto que não atenda ao quanto disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente